

**Universidade Federal de Juiz de Fora
Instituto de Ciências Exatas
Departamento de Ciência da Computação**

**REGIMENTO DO COLEGIADO DOS
CURSOS DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
INTEGRAL E NOTURNO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Juiz de Fora, Maio de 2019

REGIMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO INTEGRAL E NOTURNO

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais de composição e de funcionamento do Colegiado do Curso de Ciência da Computação Integral e Noturno do Instituto de Ciência Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Ciência da Computação, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 27 do Regimento Geral da UFJF, é órgão de gerenciamento acadêmico do curso, com atribuições previstas no Capítulo III do presente Regimento.

Art. 3º – O Colegiado do Curso terá a seguinte composição:

- I. Coordenadores dos cursos de Ciência da Computação Integral e Noturno;
- II. Dois docentes do Departamento de Ciência da Computação;
- III. Um docente do Departamento de Estatística;
- IV. Um docente do Departamento de Matemática
- V. Representantes discentes, respeitando o disposto na legislação vigente.

Art. 4º – No que se refere aos representantes docentes, deve-se observar que:

- I. Serão indicados por seus respectivos departamentos;
- II. Devem ser professores efetivos, não desfrutando de afastamento integral superior a 3 meses;
- III. O representante deverá ministrar disciplinas do curso;
- IV. O mandato do representante será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, de acordo com o interesse do representante.

Art. 5º – O Colegiado do Curso terá como coordenador e vice-coordenador os Coordenadores dos cursos de Ciência da Computação Integral e Noturno, e terão seus mandatos vinculados à permanência no cargo em seus respectivos cursos.

Parágrafo único - A eleição do coordenador e vice-coordenador do colegiado ficará a critério do mesmo.

Art. 6º – Os representantes discentes, indicados pelo Diretório Acadêmico (D. A.) do Curso de Ciência da Computação em número proporcional à representação docente, segundo a legislação em vigor, terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução de acordo com o interesse do representante. Caso o D. A. não esteja ativo no momento da indicação do discente, será aberto um processo simplificado de escolha por parte das Coordenações dos Cursos de Ciência da Computação Integral e Noturno, no qual os discentes desses cursos serão elegíveis.

CAPÍTULO III – Das Competências

Art. 7º – O Colegiado de Curso é um órgão de deliberação acadêmica e de gerenciamento do curso, competindo-lhe:

- I. Funcionar como órgão consultivo e de assessoria do Coordenador do Curso;
- II. Funcionar como instância de recurso para as decisões do Coordenador do Curso;
- III. Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do curso;
- IV. Analisar ementas, conteúdos, bibliografias das disciplinas que compõem ou que possam vir a compor a grade do curso, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas aos respectivos departamentos.;
- V. Acompanhar continuamente a execução do Projeto Pedagógico do Curso e, quando necessário, propor a sua atualização;
- VI. Propor ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciência Exatas da UFJF a alteração deste Regimento;
- VII. Analisar e aprovar alterações do regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- VIII. Promover um processo regular de avaliação do curso.

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento

Art. 8º - O funcionamento do Colegiado do Curso deverá atender, no que couber, aos Capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

Art. 9º – O membro do Colegiado do Curso que não comparecer a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, perderá o seu mandato, ocorrendo nova indicação pelo departamento ao qual se vincula ou, se representante discente, conforme o artigo 6º deste regimento.

Art. 10º – As reuniões serão convocadas e presididas pelo Coordenador, na sua ausência pelo Vice-coordenador, do Colegiado e deve ser enviada aos membros com pauta definida e antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 11º – O quórum mínimo que deve ser atingido é de cinquenta por cento mais um.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 12º – Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciência Exatas da UFJF.